

92.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Hernandez, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lídia Amélia da Silva, natural de Santo Antão, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1947, casado, com a profissão de contabilista, titular da identificação fiscal n.º 163683360, titular do bilhete de identidade n.º 10339009, licença de condução n.º An14178 6, com domicílio na Praceta Nossa Senhora do Rosário, 172, 3.º direito, Bairro do Rosário, 2750-784 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, dois crimes, praticado em 24 de Fevereiro de 1992, por despacho de 12 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Fonseca*.

#### **Anúncio n.º 1983-BS**

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1243/91.ITBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Hernandez, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lídia Amélia da Silva, natural de Santo Antão, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1947, casado, com a profissão de contabilista, titular da identificação fiscal n.º 163683360, titular do bilhete de identidade n.º 10389009, licença de condução n.º An14178 6, com domicílio na Praceta Nossa Senhora do Rosário, 172, 3.º direito, Bairro do Rosário, 2750-784 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1991, por despacho de 12 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Fonseca*.

### **TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA**

#### **Anúncio n.º 1983-BT**

O Dr. Mouraz Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no proc. revog. saída precária prolongada n.º 1917/03.6TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Martins da Silva, filho de Macário Martins da Silva e de Laurentina Martins, natural de Sever do Vouga, Pesseguero do Vouga, Sever do Vouga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10015457, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Paz, Beco, 3750-582 Macinhata do Vouga, o qual não regressou ao Estabelecimento Prisional Regional de Aveiro após a concessão de saída precária prolongada. Encontrava-se a cumprir pena à ordem do processo n.º 28/98.9GBALB do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, por despacho de 25 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido já se encontrar detido.

9 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Mouraz Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

### **VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**

#### **Anúncio n.º 1983-BU**

A Dr.ª Isabel Valongo, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 192/96.1PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Castanheira Fonseca Gama,

filho de Crisogno da Fonseca Gama e de Virgínia Martins Castanheira e Gama, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6066871, com domicílio na Rua Dr. Daniel de Matos, 16, rés-do-chão direito, 3000 Coimbra, por se encontrar condenado na pena única de seis anos de prisão, tendo ainda a cumprir pena, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e 75.º, n.ºs 1 e 2 e 76.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Valongo*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Angelo*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE**

#### **Anúncio n.º 1983-BV**

A Dr.ª Maria de Fátima Batista da Silva Niza, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo abreviado, n.º 149/03.8GBCCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Manio Manuel de Oliveira Gonçalves, filho de Mário de Almeida Gonçalves e de Mariana de Oliveira Custódio, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11195038, com domicílio na Latapi, Cavaillon, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2007, nos termos do artigos 335.º e 337 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**

#### **Anúncio n.º 1983-BX**

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 342/04.6TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gomes Simões, filho de Abílio Simões e de Maria Cândida Gomes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1957, casado, titular da identificação fiscal n.º 163173354, titular do bilhete de identidade n.º 7790238, com domicílio na loteamento Carvalhais, lote 1, Póvoa de Sobrinhos, 3500-261 Rio Loba, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-